



## **LEI Nº 1.703, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014**

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pedra do Baú e dá outras providências.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criado o Fundo Municipal da Pedra do Baú com o objetivo de captar recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, e destiná-los a projetos de educação ambiental, limpeza, conservação e monitoramento da área do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú.

**Parágrafo Único:** O Fundo Municipal da Pedra do Baú de que trata este artigo será identificado pela sigla **FUMPEB**.

**Artigo 2º.** O Fundo poderá ser constituído por recursos provenientes de:

- I** - Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II** - Multas impostas pelo poder público municipal por infração à legislação ambiental municipal, estadual ou federal na área do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú;
- III** – Preço público ou taxa cobrada pela emissão das licenças ambientais municipais, e pela análise de projetos com impacto ambiental, submetidos a parecer do poder público municipal para licenciamento estadual ou federal, na área do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú;
- IV** – Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional, de acordos com entidades governamentais ou não governamentais ou de repasses de tributos municipais, federais e/ou estaduais vinculados à conservação ambiental;
- V** – Recursos provenientes de convênios, contratos e consórcios;
- VI** - Legados e doações;
- VII** – Rendimentos com a aplicação de seu patrimônio;
- VIII** – Recursos provenientes de taxa de compensação e preservação ambiental;



**IX** – Recursos provenientes de uso da imagem de áreas do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú; e  
**X** – Outras receitas eventuais.

**Artigo 3º.** O Fundo Municipal da Pedra do Baú – FUMPEB – será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o acompanhamento do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú, nos termos do regulamento desta Lei e da legislação financeira aplicável.

**Artigo 4º.** O Fundo terá um Coordenador, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, ligado à área financeira/contábil, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas inerentes às competências do FUMPEB e do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú;

**Artigo 5º.** As receitas que constituem recursos do FUMPEB serão depositadas em estabelecimentos oficiais de créditos, em contas específicas sob a denominação de Fundo Municipal da Pedra do Baú.

**Artigo 6º.** Quando disponíveis, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, com exceção de valores necessários ao cumprimento de compromissos financeiros imediatos.

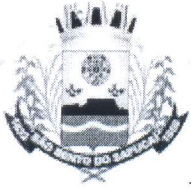
**Artigo 7º.** Constituem ativos do FUMPEB;

**I** – As disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;  
**II** – Direitos que porventura vier a constituir;  
**III** – Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros;

**Artigo 8º.** Constituem passivos do FUMPEB, as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a manutenção e financiamento de Planos, Programas e Projetos para o Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú..

**Artigo 9º.** O orçamento do FUMPEB evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal e integrará o Orçamento Geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente do Plano Plurianual e na LDO e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Artigo 10º.** O orçamento do FUMPEB será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.



**Artigo 11º.** A execução orçamentária do FUMPEB se processará em conformidade com as normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

**Artigo 12º.** O FUMPEB terá duração indeterminada.

**Parágrafo único:** Em caso de extinção do FUMPEB, seu patrimônio será incorporado aos Patrimônios do Município, atendendo os encargos e responsabilidades assumidos.

**Artigo 13º.** O Balanço anual deverá ser publicado em Jornal contratado pela Administração Pública Municipal para publicação de atos oficiais da administração.

**Artigo 14º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta e verba própria do orçamento.

**Artigo 15º.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, prazo em que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente adotará as medidas necessárias à ampla divulgação de seu teor em todo território municipal.

São Bento do Sapucaí, 25 de setembro de 2014.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos